



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.059/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

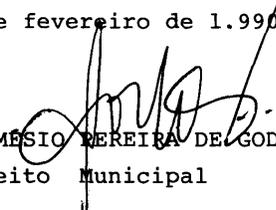
Artigo 1º) - O artigo 111 da Lei 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 111 - A taxa será paga até o último dia útil do mes de março, de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o débito da taxa em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, - setembro e outubro, cujos valores serão corrigidos monetariamente a partir de 1º de abril do respectivo ano de lançamento e demais acréscimos legais."

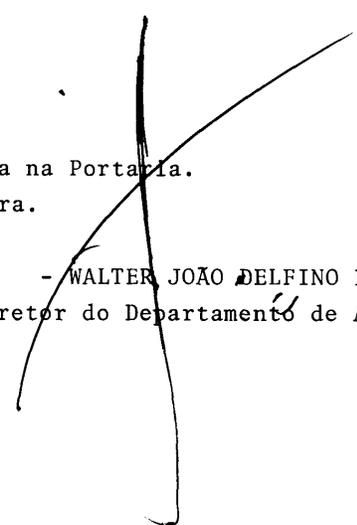
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração